



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DE RAZÕES E CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Processo Licitatório nº 0028/2025 - Pregão Eletrônico Nº 12

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO, COM INSCRIÇÃO EM ATADE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos 14 dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 13 horas na sala das licitações, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio se reuniram para receber, analisar e julgar as razões dos recursos impetrados e contrarrazões, referente ao processo em epígrafe, como a seguir:

1. - RAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA G.A.FIX CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, CNPJ nº 31.139.940/0001-90

1.1 - A empresa G.A.FIX CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, CNPJ nº 31.139.940/0001-90 apresentou TEMPESTIVAMENTE seu recurso nos seguintes termos:

De acordo com Edital desta licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO ANTES DO CERTAME, SENDO PERMITIDA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, ocorre que conforme se pode-se verificar com o print da tela da sessão realizada no dia 18/02/2025, TODA A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CASA E CONTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA – CNPJ: 40.029.915/0001-44 foram anexadas 26/02/2024 como a seguir:

Com isso, analisando a habilitação da proponente CASA E CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA - CNPJ: 40.029.915/0001-44, percebemos que a mesma não apresentou a documentação supracitada na data do certame 18/02/2025 sendo apresentada toda a documentação dia 26/02/2025.

1.2 – Seguindo seus argumentos no seguinte sentido:

“Juntamente com a ficha técnica descritiva” a ficha descritiva foi anexada dia 18/02/2025 e os demais documentos foram anexados dia 26/02/2024 sendo alguns com datas superiores à sessão, assinados dia 19/02/2025 como poderão analisar logo abaixo, ainda assim apresentaram certidões com data de expedição após a data da sessão.

A documentação anexada deveria ser com data do certame (18/02/2025) ou anterior a sessão, mas como se pode observar apenas a ficha descritiva foi anexada com a data de 18/02/2025, já as declarações (incluindo a declaração exigida para informar sob a empresa ser ME/EPP para uso dos benefícios da Lei 123/2006) e algumas certidões foram apresentadas com data posterior. Como a seguir.

Embora a empresa tenha colocado a Ficha Descritiva conforme acima com data de 18/02/2025, pode se acompanhar que o documento foi anexado dia 26/02/2025 juntamente com toda a documentação, após a solicitação do pregoeiro, informando assim que é ME/EPP, ainda assim, as certidões foram anexadas fora do prazo, CND trabalhista emitida em 24/02/25, CND Estadual emitida em 24/02/2025 e CRF emitida em 19/02/2025. No ato da solicitação a empresa Casa e Construção deveria ter anexado documentos com data do dia da sessão ou anterior, ficando claro o favorecimento à empresa pois foram apresentados estas certidões apenas com data posterior. Em outras licitações em que a empresa G.AFIX Construções participou, esta sempre foi orientada a apresentar os documentos ainda que vencidos na data do certame, solicitando o benefício da Lei 123/2006.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Se a declaração do Anexo VI está com data posterior ao dia 18/02/2025 (dia 19/02/2025) fica claro a renúncia tácita ao benefício. Sendo apresentado apenas a ficha descritiva com data da sessão ainda anexada no dia 26/02/2025, sendo a concorrência com os demais licitantes desleal, podendo se verificar no próprio sistema. Ferindo o princípio da IGUALDADE, já que todos os demais licitantes fizeram da forma correta.

1.3 – Conclui a requerente:

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa CASA E CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA - 40.029.915/0001-44, INABILITADA para os itens 06-08-48-54 para prosseguir no pleito. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

2- CONTRARRAZÕES

2.1 – A empresa CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA, CNPJ nº 40.029.915/0001-44, apresentou TEMPESTIVAMENTE suas contrarrazões nos seguintes termos:

Conforme será demonstrado, a documentação apresentada atende integralmente às exigências editalícias e cumprem fielmente seu prazo estipulado, e não há qualquer irregularidade no prazo para apresentação da documentação. Dessa forma, o prazo para apresentação dos documentos de Habilitação, só começaria à contar após a solicitação formal do pregoeiro, e não no momento da sessão, o que basta tão somente uma boa interpretação, vejamos no item 2.8.1 e seu subitem 2.8.1.1:

No presente caso, o edital não impôs a obrigatoriedade de anexação imediata da documentação, mas sim após a solicitação da pregoeira no prazo de 30 minutos, o que foi devidamente cumprido pela empresa recorrida. Sendo assim, a solicitação da documentação pela Pregoeira, aconteceu no dia 26/02/2025, às 17:27:03, conforme demonstramos à seguir.

Diante disto, o prazo de 30 minutos iniciou-se a partir da solicitação formal, e a empresa cumpriu corretamente este prazo, enviando as documentações entre 17:50:00 e 17:57:36.

2.2 – Conclui a recorrida:

A. A peça de CONTRARRAZÕES desta empresa seja conhecida para, no mérito, ser integralmente DEFERIDA;

B. Seja, no mérito a peça RECURSAL da empresa G.A.FIX CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP julgada como integralmente IMPROCEDENTE, garantindo a legalidade e a competitividade do certame;

C. Manter o julgamento da decisão já aplicada, considerando HABILITADA a empresa CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA em todos os itens que fora VENCEDORA, e;



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

3 – DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 – Consta da ATA da Sessão Pública realizada no dia 26/02/2025, o que segue:

Pregoeiro(a)	Trivemos uma quada de energia a hora que fui abrir pra anexar	26/02/2025 17:48:50
Pregoeiro(a)	Fornecedor: CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA, solicito o anexo de documentos complementares no Lote 8.	26/02/2025 17:49:12
Pregoeiro(a)	Fornecedor: CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA, solicito o anexo de documentos complementares no Lote 17.	26/02/2025 17:49:16
Pregoeiro(a)	Fornecedor: CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA, solicito o anexo de documentos complementares no Lote 19.	26/02/2025 17:49:18
Pregoeiro(a)	Fornecedor: CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA, solicito o anexo de documentos complementares no Lote 22.	26/02/2025 17:49:23
Pregoeiro(a)	Fornecedor: CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA, solicito o anexo de documentos complementares no Lote 23.	26/02/2025 17:49:27
Pregoeiro(a)	Fornecedor: CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA, solicito o anexo de documentos complementares no Lote 24.	26/02/2025 17:49:29
Pregoeiro(a)	Fornecedor: CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA, solicito o anexo de documentos complementares no Lote 25.	26/02/2025 17:49:32
Pregoeiro(a)	Fornecedor: CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA, solicito o anexo de documentos complementares no Lote 26.	26/02/2025 17:49:34
Pregoeiro(a)	Fornecedor: CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA, solicito o anexo de documentos complementares no Lote 31.	26/02/2025 17:49:36
Pregoeiro(a)	Fornecedor: CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA, solicito o anexo de documentos complementares no Lote 32.	26/02/2025 17:49:38
Pregoeiro(a)	Fornecedor: CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA, solicito o anexo de documentos complementares no Lote 35.	26/02/2025 17:49:41
Pregoeiro(a)	Fornecedor: CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA, solicito o anexo de documentos complementares no Lote 38.	26/02/2025 17:49:43
Pregoeiro(a)	Fornecedor: CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA, solicito o anexo de documentos complementares no Lote 39.	26/02/2025 17:49:45
Pregoeiro(a)	Fornecedor: CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA, solicito o anexo de documentos complementares no Lote 41.	26/02/2025 17:49:47
Pregoeiro(a)	Fornecedor: CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA, solicito o anexo de documentos complementares no Lote 44.	26/02/2025 17:49:50
Pregoeiro(a)	Fornecedor: CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA, solicito o anexo de documentos complementares no Lote 47.	26/02/2025 17:49:52
Pregoeiro(a)	Fornecedor: CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA, solicito o anexo de documentos complementares no Lote 48.	26/02/2025 17:49:55

Pregoeiro(a)	Fornecedor: CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA, solicito o anexo de documentos complementares no Lote 49.	26/02/2025 17:49:57
Pregoeiro(a)	Fornecedor: CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA, solicito o anexo de documentos complementares no Lote 51.	26/02/2025 17:49:59

Pregoeiro(a)	Fornecedor: CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA, solicito o anexo de documentos complementares no Lote 55.	26/02/2025 17:50:01
Pregoeiro(a)	Fornecedor: CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA, solicito o anexo de documentos complementares no Lote 61.	26/02/2025 17:50:04
Pregoeiro(a)	Fornecedor: CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA, solicito o anexo de documentos complementares no Lote 63.	26/02/2025 17:50:06
Pregoeiro(a)	Fica aberto o prazo novamente.	26/02/2025 17:50:47

Sistema	O fornecedor CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA foi Habilitado no(s) lote(s): 1 à 2, 6 à 8, 17, 19, 22 à 26, 31 à 32, 35, 38 à 39, 41, 44, 47 à 49, 51, 55, 61 e 63.	27/02/2025 14:30:29
---------	--	---------------------



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

4 – DO EDITAL

4.1 - O edital do certame, prevê claramente, no item 2.8.1 o prazo para apresentação dos documentos previstos no item 2.8.1.

2.8.1 – As empresas licitantes que NÃO optarem ou que NÃO quiserem fazer uso do CRC – Certificado de Registro Cadastral poderão enviar os documentos listados nos itens e subitens abaixo (2.9 ao 2.14) e outros exigidos neste Termo de Referência, em especial outros de qualificação técnica listados em conformidade com a natureza do objeto licitado, juntamente com a FICHA TÉCNICA DESCRITIVA – Anexo III, em aba/campo distinto, de modo a não se identificar.

2.8.1.1 – Caso não sejam anexados na plataforma juntamente com a FICHA TÉCNICA DESCRITIVA – Anexo III, deverão ser apresentados/anexados na plataforma, em formato digital, nos termos do item 2.8.1. no prazo máximo de trinta minutos, contados da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

4.2 – Da vinculação ao edital:

4.2.1 – O preâmbulo do edital do certame destaca:

O Órgão Público - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG, através do(a) Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana – autoridade competente, torna público, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade PREGÃO - na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9225/2023e demais normas, inclusive municipais, aplicáveis à espécie, conforme disposição abaixo:

4.3 – O artigo 5º da Lei 14.133/21 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). GRIFAMOS

5 – ESTUDO TÉCNICO-JURÍDICO SOBRE OS FATOS

5.1 - A licitação é um certame onde a Administração Pública contrata com o particular, obedecendo certos requisitos. Nesse diapasão a licitação é o processo administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa, porém, que atenda de forma VINCULANTE o edital.

5.1.1 – Conforme esclarecido acima, o edital prevê que os documentos listados nos itens e subitens 2.9 ao 2.14 e outros exigidos, em especial outros de qualificação técnica listados em conformidade com a natureza do objeto licitado, juntamente com a FICHA TÉCNICA DESCRITIVA – Anexo III, poderão ser apresentados no prazo de 30 minutos a contar da solicitação do Agente de Concentração.

5.2 - Portanto, em que pese a sessão tenha iniciado no dia 18/02/2025, a solicitação da documentação foi realizada no dia 26/02/2025, e os documentos juntados nesta data, e não havendo nenhuma irregularidade a recorrida foi devidamente habilitada.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

6. DECISÕES DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS

6.1 – Os Tribunais Pátrios possuem o entendimento pacificado acerca do princípio da vinculação ao edital, vejamos:

Acórdão 2129/2021-TCU-Plenário [Voto] 36. Assim, revela-se plenamente possível que o Poder Público, ante os comandos constitucionais mencionados, estabeleça critérios de sustentabilidade nas contratações que realizar, com os objetivos de reduzir o impacto ambiental gerado pela máquina pública e induzir mudanças no setor produtivo.

37. Contudo, a interpretação da Lei não pode ocorrer de forma isolada apenas com base no princípio do desenvolvimento nacional sustentável, pois os princípios licitatórios estão inter-relacionados, sendo possível, em linhas gerais, afirmar que as contratações devem ocorrer: **a) em um ambiente em que sejam fornecidas iguais condições para todos quantos quiserem participar (princípio da igualdade);**
b) consoante os procedimentos previstos no instrumento convocatório (princípio da vinculação ao instrumento convocatório);

7 – OFENSA A DISPOSITIVO DO EDITAL

8.1 – A Requerida foi regularmente HABILITADA e sagrada vencedora do certame, tendo em vista o não descumprimento de quaisquer itens do edital, apresentando todos os documentos que foram solicitados e que a Lei exigia, razão pela qual inclina-se pelo **NÃO ACOLHIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA G.A.FIX CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, CNPJ nº 31.139.940/0001-90.**

9 - CONCLUSÃO

9.1 - Em conformidade com o que dispõe o art. 165, da Lei nº 14.133/21, faz subir o presente processo para a Autoridade Superior para que delibere sobre a decisão tomada. Participaram desta reunião extraordinária o Assessor Jurídico da Prefeitura. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes.



AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Membro Equipe de Apoio



Membro Equipe de Apoio

Membro Equipe de Apoio

Membro Equipe de Apoio

ROBSON SOARES DE
SOUZA:03048597611

Assinado de forma digital por
ROBSON SOARES DE
SOUZA:03048597611
Dados: 2025.03.14 15:45:27 -03'00'

Robson Soares de Souza
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o NÃO ACOLHIMENTO e IMPROCEDÊNCIA DOS RECURSOS impetrados, mediante ao que consta da Ata da reunião extraordinária, quando. **DETERMINO** a continuidade do processo licitatório. São Lourenço/MG, 14 de março de 2025.

WALTER JOSE

LESSA:00525

479813

Assinado de forma digital por
WALTER JOSE LESSA:00525479813
Data: 2025.03.14 15:18:28 -03'00'

.....
Walter José Lessa
Prefeito Municipal